



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000

CNPJ. 08.184.434/0001-09

Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 1.197, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017.

Reorganiza, cria e regulamenta as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Macau, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAU, RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Macau aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei reorganiza, cria e regulamenta as gratificações no âmbito da Câmara Municipal de Macau, e dá outras providências.

Art. 2º O Poder Legislativo Municipal pagará aos seus servidores apenas as gratificações, gerais e especiais definidas e estabelecidas por esta Lei, ficando extintas todas as demais.

Art. 3º As gratificações de que trata a presente Lei visam recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

CAPÍTULO II
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 4º A Câmara Municipal remunerará os servidores do seu Quadro de Pessoal, com as seguintes gratificações:

I-Gratificação Especial de Atividade Legislativa (GEAL);

II-Gratificações de Função de Direção Chefia e Assessoramento (GFDCa);



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

Art. 5º As gratificações de que trata esta Lei serão concedidas através de Portaria do Presidente da Câmara, a qual deve constar:

I-nome do servidor;

II-denominação do cargo que ocupa;

III-denominação, nível e valor da gratificação atribuída.

Art. 6º A concessão das gratificações estabelecidas nesta Lei fica condicionada à necessidade do serviço, podendo ser revogada a qualquer tempo nas hipóteses de desvinculação da função ou da atividade correspondente, conforme interesse da Administração.

CAPÍTULO III
DAS CONDIÇÕES
SEÇÃO I

DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE ATIVIDADE LEGISLATIVA – GEAL

Art. 7º Os servidores ocupantes de cargos efetivos da Câmara Municipal de Macau, quando designados para exercerem atividades de apoio ao Plenário, durante as sessões ordinárias, extraordinárias, itinerantes e solenes, farão jus à Gratificação Especial de Atividade Legislativa-GEAL, na conformidade dos valores que seguem:

§1º Serão pagos R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais aos servidores ocupantes dos cargos Técnicos Legislativos que realizem as seguintes atividades de apoio técnico-administrativo:

I – organização e supervisão das condições do Plenário para realização das sessões legislativas;

II – assessoramento direto à Mesa Diretora e redação de atas;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

§2º Serão pagos R\$ 400,00 (quatrocentos reais) aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviços Gerais para realizar as atividades de apoio operacional de serviços gerais de copa, cozinha e garçom.

Art. 8º A gratificação de que trata o artigo 7º desta Lei não se incorpora à remuneração dos servidores, independentemente do tempo de percepção das mesmas.

SEÇÃO II

**GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO CHEFIA E
ASSESSORAMENTO - GFDCA**

Art. 9º Ficam reorganizadas, criadas e regulamentadas, no que se refere às funções previstas no artigo 63 da Lei nº 700, de 12 de Abril de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Macau) c/c a Resolução nº 02/2009 (Plano de cargos, Carreira e salários dos Servidores da Câmara), a seguintes gratificações:

I-Gratificação pelo exercício da função de Ouvidor do Parlamento (GFDCA-1);

II-Gratificação pelo exercício da função de Chefe do Protocolo Geral e Arquivo (GFDCA-2);

III- Gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Estágio (GFDCA-3);

IV-Gratificação pelo exercício da função de Gestor do Ponto Eletrônico (GFDCA-4);

V-Gratificação Por Participação em Comissão (GFDCA-5);

Art. 10 - A Gratificação pelo exercício da função de Ouvidor do Parlamento (GFDCA-1), fixada no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) é atribuída a servidor designado pelo Presidente da Câmara que venha a responder



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

pelas atribuições da função de Ouvidor do Parlamento, notadamente nas atividades de serviço de informações ao cidadão, tais como:

I - receber, encaminhar e responder as sugestões, reclamações e pedidos de informações em relação ao Poder Legislativo Municipal.

II - elaborar pareceres e relatórios das atividades da Ouvidora do Parlamento.

III - assessorar a Presidência da Câmara na adoção de providências relativas à Ouvidoria.

Art. 11- A Gratificação pelo exercício da função de Chefe do Protocolo Geral e Arquivo (GFDC A-2), fixada no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) é atribuída a servidor designado pelo Presidente da Câmara, com a competência para planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de protocolo e arquivo da Câmara Municipal de Macau.

Art. 12 - A Gratificação pelo exercício da função de Supervisor de Estágio (GFDC A-3), fixada no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedida a servidor que venha a ser designado para executar a tarefa de supervisionar e orientar os estagiários contratados pela Câmara Municipal, conforme determina o Art.9º, inciso III da Lei Federal n º 11.788, de 25 de Dezembro de 2008.

Art. 13 - A Gratificação pelo exercício da função de Gestor do Ponto Eletrônico (GFDC A4); fixada no valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), será concedida a servidor que venha a ser designado para função de Gestor do Ponto Eletrônico, assumindo as atribuições de controlar, supervisionar, validar a frequência dos servidores e receber, encaminhar, responder e anotar pedidos referentes à gestão do ponto eletrônico.

Art. 14 - A Gratificação Por Participação em Comissão (GFDC A-5), fixada no valor máximo mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), será concedida



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000
CNPJ. 08.184.434/0001-09
Gabinete do Prefeito

aos servidores designados por Portaria do Presidente da Câmara para o desempenho de trabalhos técnicos em processos licitatórios, fora das atribuições normais dos respectivos cargos, na conformidade dos valores que seguem:

I-R\$ 150, 00 (cento e cinquenta reais) para Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro;

II-R\$ 100,00 (cem reais) para Membro Titular da Comissão de Licitação e da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Art.15 - Para os fins desta Lei, entende-se:

I-Comissão Permanente de Licitação: o grupo de servidores designados pelo Presidente da Câmara e encarregados de receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos à realização de processos de licitação previstos na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993.

II-Pregoeiro: o servidor, designado pelo Presidente da Câmara, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor dos pregões públicos, conforme previsto na Lei Federal n. 10.520, de 17 de Julho de 2002.

III-Equipe de apoio: servidores designados pelo Presidente da Câmara, que tem por função auxiliar o Pregoeiro em suas atividades, realizando diligências diversas, assessoramento ao Pregoeiro nas sessões do certame, redação das atas, relatórios, pareceres, etc.

Art. 16 - As gratificações de que trata esta seção II não são acumuláveis entre si, podendo, todavia, serem acumuladas com as previstas na seção I.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU

Av. Barão do Rio Branco nº 17- Centro - CEP 59.500-000

CNPJ. 08.184.434/0001-09

Gabinete do Prefeito

Art. 17 - As gratificações de que trata esta seção II serão atribuídas preferencialmente a servidores ocupantes de cargos efetivos.

Art. 18 - Às disposições previstas na seção II aplica-se subsidiariamente, ou no que for compatível, com o plano geral de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores de Macau.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas ao Poder Legislativo Municipal, cujas adaptações Orçamentárias necessárias ocorrerão de acordo com a legislação específica concernente à matéria.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Setembro de 2017.

Art. 21 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 977/2008, de 12 de Junho de 2008, o Quadro 2 (Quadro de gratificações por funções) da Lei nº 1162, de 16 de Fevereiro de 2016 e o Quadro 2 (Quadro de gratificação para função de confiança) da Resolução nº 02/2009.

Macau/RN, 15 de setembro de 2017.

TULIO BEZERRA LEMOS
Prefeito Municipal